

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

RS DISPENSARÁ NF PARA APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.577/2019](#)

Por meio do Decreto nº 54.577, publicado no DOE em 23 de abril, foi dada nova redação à Nota 01 do art. 32, Livro I do RICMS, para permitir, a partir de 1º de maio de 2019, o registro das informações para apropriação de crédito presumido de ICMS diretamente na Escrituração Fiscal Digital - EFD e na GIA.

Até 30 de junho, essa forma de registro será concomitante à emissão da Nota Fiscal até agora vigente, na forma do inciso II do art. 26 do Livro II. A partir de 1º de julho, no entanto, a única forma de registro será pela EFD/GIA, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, conforme o também alterado inciso II do art. 26 do Livro II.

ALTERAÇÃO Nº 5041 - No "caput" do art. 32 do Livro I, é dada nova redação à nota 01, conforme segue:
"NOTA 01 - As informações relacionadas ao crédito fiscal apropriado devem ser, para fatos geradores ocorridos:
a) até 30 de abril de 2019, registradas em Nota Fiscal emitida na forma do inciso II do art. 26 do Livro II;
b) de 1º de maio de 2019 a 30 de junho de 2019, registradas, alternativamente:
1 - em Nota Fiscal emitida na forma do inciso II do art. 26 do Livro II; ou,
2 - diretamente na Escrituração Fiscal Digital - EFD e na GIA, conforme o disposto em instruções baixadas pela Receita Estadual.
c) a partir de 1º de julho de 2019, registradas na Escrituração Fiscal Digital - EFD e na GIA, conforme o disposto em instruções baixadas pela Receita Estadual, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal específica para este fim."

ALTERAÇÃO Nº 5042 - No inciso II do art. 26 do Livro II, a nota passa a ser nota 01 e fica acrescentada a nota 02, conforme segue:
"NOTA 02 - A partir de 1º de julho de 2019, fica vedada a emissão de Nota Fiscal específica para a apropriação de crédito fiscal presumido, sendo admitida a sua emissão, por faculdade do contribuinte, no período de 1º de maio a 30 de junho de 2019, na forma definida pelo disposto na nota 01 do art. 32 do Livro I."

As formas de registro na EFD/GIA serão informadas por meio de instruções da Receita Estadual.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum